



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, WEDJA MARTINS NASCIMENTO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c6f0421e-10d9-4854-87b7-263eedce7733

ITEM – 53

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.



Resolução TC nº 147, de 01 de dezembro de 2021



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM 53 DA RESOLUÇÃO TC Nº 147/2021

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
<p>1. Proc. TCE-PE n.º 201000171-8 (Exercício 2019)</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>a) Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de</p>	<p>JULGADO EM 08/04/2021</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM 12/04/2021</p>	<p>a)</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal;</p> <p>b) Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;</p> <p>c) Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseados em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;</p> <p>d) Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da</p>			
--	--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;</p> <p>e) Constar no Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, quando da extrapolação dos limites com gastos com pessoal, as medidas adotadas para a redução e controle da despesa total com pessoal; a total com pessoal;</p> <p>f) Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de imediato e curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;</p> <p>g) Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;</p> <p>h) acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a</p>			
--	--	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.</p> <p>2. Proc. TCE-PE n.º 19100090-5 Exercício 2018</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>a) Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>b) Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS;</p>	<p>JULGADO EM 15/12/2020</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM 17/12/2020</p> <p>b) IMPLEMENTADA</p>	<p>b) Desde o dia 01º de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias,</p>	
---	---	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>c) Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>d) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.</p> <p>3. Proc. TCE-PE n.º 18100403-3 Exercício 2017</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p>	<p>JULGADO EM 30/11/2021</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM 07/12/2021</p> <p>a)</p>	<p>tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p>	
--	---	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>a) Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário;</p> <p>b) Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais;</p> <p>c) Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais;</p> <p>d) Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária nos exercícios seguintes;</p> <p>e) Promover a cobrança da dívida ativa municipal e diligenciar para a efetiva arrecadação;</p> <p>f) Lançar no Balanço Patrimonial conta redutora referente à provisão para perdas de dívida ativa;</p>	<p>b)</p> <p>c)</p> <p>d)</p> <p>e) IMPLEMENTADA</p> <p>f)</p> <p>g)</p>	<p>e) No exercício 2021 fora realizada a cobrança de dívida ativa extrajudicialmente, através de notificação encaminhada pelos correios.</p>	
--	---	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>g) Apresentar notas explicativas detalhadas no Balanço Patrimonial acerca dos fatores que implicaram o montante das provisões matemáticas previdenciárias;</p> <p>h) Recolher integralmente ao RGPS as contribuições previdenciárias patronais do exercício de competência;</p> <p>i) Observar o prazo constitucional de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo;</p> <p>j) Diligenciar para que despesas de pessoal não ultrapassem o percentual limite fixado na LRF;</p> <p>k) Reconduzir os gastos com pessoal ao limite e nos períodos determinados na LRF;</p>	<p>h) IMPLEMENTADA</p> <p>i) IMPLEMENTADA</p>	<p>h) Desde o dia 01º de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p> <p>i) Desde o dia 01º de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem realizado o repasse do duodécimo no prazo legal.</p>	
---	---	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>l) Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade de recursos financeiros;</p> <p>m) Não empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB com montante acima da receita recebida no exercício, evitando-se comprometimento da receita do exercício seguinte;</p> <p>n) Diligenciar para que não haja desequilíbrio financeiro no RPPS nos exercícios seguintes;</p> <p>o) Recolher integralmente ao RPPS as contribuições patronais ordinárias e suplementares com competência no exercício;</p> <p>p) Alterar as alíquotas das contribuições previdenciárias apenas mediante lei</p>	<p>n) IMPLEMENTADA</p> <p>o) IMPLEMENTADA</p> <p>p) IMPLEMENTADA</p>	<p>n) Desde o dia 01° de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias, a fim de que não haja desequilíbrio.</p> <p>o) Desde o dia 01° de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p> <p>p) Em 08 de março de 2021 foi sancionada a Lei Complementar nº 02,</p>	
--	---	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>municipal em sentido estrito, ou seja, através de deliberação e aprovação do Poder Legislativo, cumprindo-se o princípio da reserva legal para as obrigações tributárias principais;</p> <p>q) Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.</p> <p>4. Proc. TCE-PE n.º 17100042-0 Exercício 2016</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p> <p>a) Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, zelando</p>	<p>q) IMPLEMENTADA</p> <p>JULGADO EM 09/04/2019</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM 11/04/2019</p> <p>a) IMPLEMENTADA</p>	<p>que atualizou as alíquotas das contribuições previdenciárias.</p> <p>q) As informações são integralmente disponíveis no portal de transparência do município e informações adicionais são esclarecidas conforme questionadas através do Serviço de Informação ao Cidadão.</p> <p>a) Desde o dia 01º de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu</p>	
---	---	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;</p> <p>b) Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados;</p> <p>c) Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.</p> <p>5.Proc. TCE-PE n.º 1610034-4 Exercício 2015</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p>	<p>JULGADO EM 22/01/2019</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PBLICADO EM 28/01/2019</p>	<p>mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p> <p>b)</p> <p>c)</p>	
--	---	---	--



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

DETERMINAÇÕES:			
<p>a) Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, zelando pela solidez dos regimes, de modo que ofereçam segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;</p>	<p>a) IMPLEMENTADA</p>	<p>a) Desde o dia 01º de janeiro de 2021, data em que a atual gestão iniciou seu mandato, a Prefeitura tem zelado pelo repasse integral e tempestivo de todas as suas obrigações previdenciárias, tanto em relação ao RPPS, quanto ao RGPS;</p>	
<p>b) Envidar esforços na aplicação da alíquota patronal do RPPS em conformidade com os cálculos atuariais;</p>	<p>b)</p>	<p>b)</p>	
<p>c) Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de atendimento aos percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>c)</p>	<p>c)</p>	
<p>d) Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.</p>	<p>d) IMPLEMENTADA</p>	<p>d) As informações são integralmente disponíveis no portal de transparência do município e informações adicionais são</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

		esclarecidas conforme questionadas através do Serviço de Informação ao Cidadão.	
--	--	---	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.